

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 193/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo desapropriar, amigavelmente, terreno, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em desapropriar, amigavelmente, uma área de terras de aproximadamente 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), de propriedade de BENEAMINO DAL BÓ e VILMAR FRANCISCO DAL BÓ, Lotes Rurais nºs. 93 e 47, da Gleba 225 SA.

ART. 2º: O Imóvel objeto desta Lei, será destinado a construção de Ginásio de Esportes, Módulo Esportivo e Parque de Exposições.

ART. 3º: Para aquisição da área, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

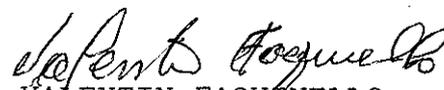
ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE SETEMBRO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal